

Publicado por:
Salette Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador:B1D9066E

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 35-2020

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 35/2020
Dispensa de Licitação nº 06/2020
Objeto: Aquisição de materiais esportivos para a Secretaria de Esportes
Contratada: Luiz Jorge Macedo Garrido ME, CNPJ 21.333.244/0001-66
Valor: R\$ 17.015,00 (dezesete mil e quinze reais)
Dotação orçamentária: 2.039.3390.30.00.00-1548.
Data de assinatura: 31/03/2020
Vigência: 12 (doze) meses

Publicado por:
Salette Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador:DC192E24

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 36/2020

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 36/2020
Dispensa de Licitação nº 07/2020
Objeto: Aquisição de 900 (novecentos) ovos de páscoa de chocolate ao leite de 80 gramas e 220 (duzentos e vinte) doces tipo wafer recheado e coberto com chocolate de 126 gramas para a Secretaria de Educação.
Contratada: Supermercado Bela Vista Ltda, CNPJ sob o nº 00.503.596/0002-23
Valor: R\$ 5.690,00 (cinco mil seiscentos e noventa reais)
Dotação orçamentária: 2.010.3390.32.00.00-1568.
Data de assinatura: 31/03/2020
Vigência: 12 (doze) meses

Publicado por:
Salette Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador:AE98A7F0

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 37/2020

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 37/2020
Dispensa de Licitação nº 11/2020
Objeto: Aquisição de 3.000 frascos de álcool etílico em gel 300 grs para a Secretaria Municipal de Porecatu.
Valor: 44.970,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e setenta reais).
Contratada: Rodrigo Fabri de Gaspari Eireli EPP, CNPJ 02.452.960/0001-18
Dotação orçamentária: 44.970,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e setenta reais)
Data assinatura: 01/04/2020
Vigência: 06 (seis) meses

Publicado por:
Salette Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador:F7D232C8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 19, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas atinentes às dimensões técnica, econômica e social da prestação de serviços de

saneamento regulados pelo CISPAP aplicáveis em decorrência da pandemia da Covid-19.

A DIRETORIA EXECUTIVA DO CISPAP, no uso de suas atribuições, considerando que de acordo com o disposto no art. 36, *caput*, I do Estatuto Social do CISPAP, todos os conselhos de regulação das câmaras de regulação dos municípios consorciados regulados no âmbito do ORCISPAP – Órgão de Regulação de Saneamento do CISPAP – são compostos por si e pelos conselheiros locais de cada município, considerando que a Assembleia Geral do CISPAP é a instância máxima do consórcio, podendo deliberar sobre quaisquer assuntos, nos termos do art. 13, *caput* do Estatuto do CISPAP, considerando a notoriedade da pandemia da Covid-19, com diversos reflexos sociais e econômicos, inclusive com impactos nos serviços de saneamento, considerando que a Lei Federal nº 11.445/07, nos termos do art. 23, *caput*, incisos I e X, confere à entidade reguladora competência para editar normas regulatórias de natureza técnica, econômica e social, considerando que o art. 22, *caput*, XXVIII da Constituição Federal, atribuiu competência privativa à União para “legislar sobre (...) defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional”, considerando que em razão dessa competência foi editado o Decreto Federal nº 7.257/10, o qual, no §1º do art. 7º, delimitou exatamente quais são as informações passíveis de inserção em decretos de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, as quais não contemplam a concessão de competências das entidades reguladoras às chefias dos poderes executivos municipais, mantendo-se plenamente as competências regulatórias previstas no art. 23, *caput*, incisos I e X da Lei Federal nº 11.445/07, de modo que a decretação do estado de calamidade pública não autoriza e nem fundamenta qualquer invasão de competências regulatórias por parte das chefias dos poderes executivos municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas, por esta Resolução, medidas atinentes às dimensões técnica, econômica e social da prestação de serviços de saneamento regulados pelo CISPAP aplicáveis em decorrência da pandemia da Covid-19.

Art. 2º Ficam submetidos à aplicação desta Resolução todos os titulares e prestadores dos serviços de saneamento regulados pelo CISPAP, que tenhaM editado Decreto de Estado de Calamidade Pública.

Art. 3º Os municípios e prestadores poderão aplicar as seguintes medidas:

- I - suspensão dos cortes de água;
- II - concessão de subsídios (isenções) das tarifas de água e esgoto das categorias denominadas de “categoria social” ou “tarifa social”;
- III - prorrogação de vencimentos das faturas de água e esgoto;
- IV - parcelamento das faturas que tiveram a aplicação da prorrogação da data de vencimento;
- V - possibilidade de adoção de formas especiais de pagamento de faturas, tais como depósitos e transferências bancárias, com o oferecimento das maiores facilidades possíveis aos usuários, observadas as recomendações sanitárias respectivas aplicáveis ao momento de pandemia;
- VI - suspensão da cobrança de juros e multas das faturas;
- VII - possibilidade de faturamento pela média de consumo; e
- VIII - observância e manutenção, pelo prestador, mesmo no período de vigência desta Resolução, de todos os princípios básicos de qualidade, regularidade e segurança no âmbito técnico-operacional da prestação de serviços de abastecimento água e esgotamento sanitário, destacando-se o atendimento ao Padrão de Potabilidade estabelecido pelo Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5, do Ministério da Saúde, observando-se que após o período de vigência desta Resolução, haverá a reavaliação das condições técnicas e de sustentabilidade dos prestadores de serviços por parte da entidade reguladora (CISPAP) para a adoção das medidas porventura necessárias.

Art. 4º Com relação aos processos administrativos dos regulados junto ao CISPAP, fica determinada: